



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

RESOLUÇÃO CIMAG Nº 099/2025

“ Revoga a Resolução Nº 043/2023 de 20 de abril de 2023, Resolução Nº 054 de 16 de junho de 2023 e Resolução Nº 60 de 2023 e estabelece os critérios e a frequência da verificação oficial por meio de análises laboratoriais dos produtos de origem animal e respectivos parâmetros físico-químicos e microbiológico, manual de coleta, certificados e solicitações oficiais de análises e lista de códigos para análises”.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – CIMAG, Prefeito Luiz Fernando Noronha Pereira, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com seu estatuto,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 11.107/2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 6.017/2007;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal Nº 9.013/2017;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MS nº 888/2021;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula 5ª, § 3º da 1ª alteração consolidada do Estatuto Social CIMAG.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º dos decretos municipais dos municípios integrantes do CIMAG;

CONSIDERANDO o TÍTULO VII, da Resolução Nº 094/2025 do SIM/CIMAG, que discorre sobre as análises.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de execução de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

CONSIDERANDO, finalmente, a importância da qualidade de abastecimento para a inocuidade dos alimentos produzidos.

Resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios e a frequência da verificação oficial, por meio de análises laboratoriais dos produtos de origem animal e respectivos parâmetros físico-químicos e microbiológicos.

Art. 2º - Os procedimentos referentes a verificação oficial e os parâmetros para análises laboratoriais dos produtos de origem animal deverão estar baseados em normas oficiais vigentes.

Art. 3º - Em situações de risco epidemiológico que justifique um alerta sanitário, admite-se a utilização de parâmetros físico-químicos e microbiológicos que não estejam contemplados por esta Portaria.

Parágrafo único - No caso de análises de produtos não caracterizados pelas legislações em vigor, deve-se considerar a similaridade da natureza e do processamento baseando-se em um produto semelhante aos descritos em legislações estaduais e federais relacionadas.

-

Art. 4º - Os critérios adotados para determinar os parâmetros de potabilidade da água devem estar de acordo com as normas oficiais do Ministério da Saúde, o qual compete este controle, conforme a Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021.

Art. 5º - Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal Executado pelo CIMAG podem ter como fonte de água de abastecimento a rede de distribuição ou o sistema de abastecimento de água Público ou privado.

Parágrafo Único: Como uma solução alternativa coletiva para abastecimento de água pode-se utilizar a captação subterrânea ou superficial.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

Art. 6º - A verificação oficial dos autocontroles referentes à qualidade da água de abastecimento e a qualidade dos produtos nestes estabelecimentos terá os seguintes procedimentos:

I - O Serviço de Inspeção Municipal, no momento da fiscalização, deverá realizar a verificação oficial *in loco*, baseando-se na avaliação da identificação dos pontos de coleta de consumo da água nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis, e na mensuração direta dos parâmetros de cloro residual livre e ph e avaliação da análise documental baseada no plano de amostragem e na sua respectiva execução e no resultados laboratoriais obtidos da água coletada pelo estabelecimento nos pontos de consumo das áreas de produção industrial de produtos comestíveis para o período a ser avaliado.

Parágrafo Único - As análises laboratoriais para controle de qualidade da água, de que trata o item 1, podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou contratado.

II - Em estabelecimento em que a água de abastecimento seja proveniente de rede de distribuição ou do sistema de abastecimento de água de abastecimento de água público ou privado, os laudos de Análises e as informações de controle realizadas pelo órgão ou entidade responsável pelo sistema de abastecimento e ou de órgãos oficiais de fiscalização poderão ser utilizados pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMAG.

§ 1º - Os responsáveis pelo sistema de abastecimento de água devem apresentar mensalmente e em relatório anual informações sobre a qualidade e as características físico-químicas e microbiológicas da água, conforme os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - É de responsabilidade do estabelecimento assegurar a manutenção da potabilidade da água desde o seu recebimento até a



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

distribuição para as áreas de produção industrial, sendo a avaliação documental e a in loco realizada pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMAG.

III – Os estabelecimentos que utilizam água de captação subterrânea ou superficial são responsáveis pelo tratamento da água, quando for o caso, e pelo cumprimento das determinações previstas por esta instrução normativa.

Parágrafo único – O SIM-CIMAG deve solicitar a apresentação dos dados de controle da água, bem como os laudos de análises que demonstrem a qualidade da água potável utilizada nas áreas de produção.

IV – O estabelecimento pode dispor de um único plano de amostragem para o atendimento do inciso XIV do artigo 5º e Capítulo VI da Portaria GM/MS nº 888 de 2021, e para apresentação ao Serviço de Inspeção, desde que contemple, também, os pontos de coleta de consumo da água nas redes de produção industrial e de produtos comestíveis.

§ 1º- O estabelecimento poderá solicitar alteração na frequência mínima de amostragem mediante justificativa fundamentada no histórico mínimo de dois anos de controle de qualidade de água e produtos.

§ 2º - O SIM- CIMAG avaliará a questão considerado o histórico, os respectivos planos de amostragem e riscos à saúde pública.

V - A verificação oficial in loco, baseia-se mensuração direta dos parâmetros de cloro residual livre e pH.

Parágrafo Único - O Serviço de Inspeção Municipal poderá determinar em casos excepcionais, em ato específico, a coleta de amostras de água de abastecimento para verificar a qualidade da água em estabelecimento sob SIM, para subsidiar a fiscalização.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

Art. 7º - Os parâmetros de potabilidade da água devem observar o disposto nos artigos nº 27 e nº 36 da Portaria GM/MS nº 888 de 2021, conforme o tipo de captação ou do abastecimento da água, utilizado pelo estabelecimento.

Parágrafo Único - A coleta de amostras oficiais de água de abastecimento para ação de vigilância da qualidade da água é de competência dos Órgãos de Saúde Pública, no âmbito da Portaria GMS/MS nº 888 de 2021, e, por esta razão, não estarão previstas no Programa de Avaliação de Conformidade de Produtos de Origem Animal-PACPOA.

Art. 8º - A detecção de desvios nos parâmetros de potabilidade avaliados, sem a adoção de medidas corretivas cabíveis e sem a obtenção de resultados conformes em recoletas, pelo estabelecimento, desencadeará a adoção de medidas cautelares pelo SIM com base no artigo 495º do decreto nº 9.013 de 2017, sem prejuízo, as demais ações fiscais cabíveis, independente das demais providências a serem adotadas pelo estabelecimento, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 888 de 2021.

Parágrafo Único - Uma vez adotadas as medidas corretivas pelo estabelecimento, apresentados resultados das recoletas em conformidade com o SIM constatar o retorno das condições de potabilidade da água no (s) ponto(s) de consumo envolvidos no desvio, as medidas cautelares adotadas serão levantadas.

Art. 9º - A constatação da violação dos parâmetros de cloro e ph na verificação in loco, sem a adoção das medidas corretivas imediatas pelo estabelecimento, deve ser objeto de adoção de medidas cautelares, conforme descrito no Art.378, cujo levantamento será procedido após a constatação pelo SIM do retorno dos valores dos parâmetros mensurados aos intervalos aceitáveis.

Art. 10º - Durante a fiscalização no estabelecimento, o SIM-CIMAG poderá coletar amostras para análises fiscais a fim de verificar o atendimento de outros padrões, além daqueles definidos nos anexos desta portaria ou em legislações estaduais e ou federais em vigor.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

Art. 11º - Os estabelecimentos devem investigar as possíveis causas dos resultados insatisfatórios, implementando ações corretivas necessárias para evitar que esses resultados voltem a ocorrer.

§ 1º - Deve ser avaliada a segurança do consumo de outros lotes que possam ter sido afetados pelas causas determinadas da contaminação microbiológica identificada, quando se tratar de risco inaceitável para a saúde humana.

§ 2º - Caso seja observada a ocorrência de resultados não-conforme do padrão de potabilidade da água e dos produtos ou outros fatores de risco à saúde, o SIM-CIMAG poderá determinar a ampliação do número mínimo de amostras, o aumento da frequência de amostragem e a realização de análises laboratoriais de parâmetros adicionais.

Art. 12º – Os estabelecimentos devem arcar com os custos das análises fiscais em laboratórios oficiais, credenciados ou acreditados em atendimento à legislação do Serviço de Inspeção de Inspeção Municipal Executado pelo CIMAG, conforme descrito no Art. 367º da Resolução nº 094/2025 do CIMAG.

- **Parágrafo Único:** Fica estabelecido que as análises laboratoriais Oficiais de produtos serão custeadas integralmente pelo estabelecimento, não sendo repassado quaisquer custos para o Serviço de Inspeção CIMAG.

Art. 13º – O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta portaria, implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 14º – Esta Resolução foi alterada e aprovada por unanimidade de votos na 68ª Assembléia Geral do Consórcio Público CIMAG, realizada em sua sede, na cidade de Caxambu, em 17 de outubro de 2025.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

Art. 15º – Esta Resolução Revoga a Resolução Nº 043/2023 de 20 de abril de 2023, Resolução Nº054 de 16 de junho de 2023 e Resolução Nº 60 de 2023 . Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luiz Fernando Noronha Pereira
Presidente do Consórcio Público CIMAG